VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
30/04/25 Ass:

PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

REVOGA O ART.4º DA LEI 302/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPEPMBURG, Prefeito de Barão do Triunfo, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART.1º - Fica revogado o art.4º da Lei nº 302/2010, que estabelece o quadro de provimento efetivo do Poder Executivo de Barão do Triunfo-RS.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, 29 de abril de 2025.

ODONE KLOPPEMBURG

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 30/04/25
PROTOCOLO Nº 062/25

PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Senhor presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto que visa revogar o art.4º da Lei nº 302/2010 que estabelece indenização pelo deslocamento até o local de trabalho ao médico e dentista do ESF, em 40% do básico.

É sabido que o referido deslocamento é feito pela própria administração com veículo do Poder Executivo, sendo indevido a manutenção de tal indenização.

Ainda, importante frisar que não há mais disponibilidade orçamentária para tal benefício previsto.

Tendo em vista, não ser um direito adquirido do servidor, possível a sua revogação.

Ante o exposto, requeremos a Vossas Senhorias que analisem e aprovem o presente projeto de lei com a maior brevidade.

Atenciosamente,

ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/05/2011

LEI MUNICIPAL Nº 302/2010

(Revogada pela Lei nº 13/2011)

Estabelece o quadro de provimento efetivo do Poder Executivo de Barão do Triunfo.

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A organização estrutural da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo fica regida pelos dispositivos da presente Lei e passa a ser a seguinte:

I - Quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação:	N. º de cargos:	Padrão:
Agentes comunitários de saúde	04	02
Auxiliar de consultório dentário ESF	01	06
Auxiliar de Enfermagem	02	08
Auxiliar de Escriturário	06	04
Auxiliar de Manutenção	01	02
Dentista ESF	01	12
Enfermeiro	02	09
Enfermeiro ESF	01	09
Escriturário	12	06
Farmacêutico 20 horas	01	07
Fiscal de obras	01	05
Fiscal de tributos	01	06
Fiscal Sanitário	01	06
Fonoaudiólogo 20 horas	01	07
Guarda Municipal	02	03
Mecânico	02	05
Médico Veterinário	01	10

Médico - Clinico geral 20 horas	03	10
Médico - Ginecologista 20 horas	02	10
Médico Pediatra 20 horas	01	10
Médico Psiquiatra 20 horas	01	10
Médico especialista em saúde da família 40 horas	01	13
Monitor de Telecentro	01	06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Motorista	17	04
Motorista de Ambulância	05	04
Nutricionista - 40 horas	01	07
Odontólogo - 20 horas	02	10
Operador máquinas	13	05
Operário	10	02
Pedreiro	02	05
Professor Área I e II	84	Área I e II
Psicólogo	01	11
Secretário de Escola	03	06
Servente 20 horas	30	01
Servente 40 horas	10	02
Técnico de apoio pedagógico	03	Área II
Técnico em Contabilidade	01	10
Técnico Agro-Pecuário	01	06
Técnico em Enfermagem	05	08
Telefonista	02	03
Tesoureiro	01	08

Art. 2º É fixada a seguinte tabela de vencimentos para os cargos criados nesta Lei, de acordo com os padrões abaixo:

PADRÃO	R$
1	417,03
2	608,53
3	637,15
4	825,73

5	1.168,95
6	1.189,57
7	1.291,57
8	1.670,75
9	2.094,75
10	2.685,66
11	3.209,06
12	3.438,18
13	5.157,29
Área I	760,85
Área II	874,95

Art. 3º As atribuições, carga horária e escolaridade, serão parte integrante desta Lei, através do anexo único.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Os profissionais abaixo receberão uma indenização pelo deslocamento até o local de trabalho, decorrente da distância e dificuldade de acesso, conforme discriminado abaixo, exceto quando estiverem trabalhando na sede do Município.

Médico ESF	**40% (quarenta por cento) do básico**
Dentista ESF	40% (quarenta por cento) do básico

Art. 5º Ocorreu a alteração a denominação do Cargo de Auxiliar de Biblioteca para Monitor de Biblioteca, não prejudicando o servidor concursado, haja vista, não ser modificado o objeto, padrão e jornada de trabalho do Cargo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº s 119/2006, 175/2008 e 233/2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 23 de dezembro de 2010.

ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal

Registre-se e publique:

Severino Aloísio Lehmen Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO